



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 90005/2025

(Processo Administrativo nº 011/2025)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS – CRF/MG – UASG: 389447

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, por demanda das ações virtuais ou presenciais para disponibilização de sistema de inscrição, credenciamento, autocredenciamento, controle de acesso, geração de relatórios diversos, emissão e envio de certificado para os participantes, sistema de sorteios de brindes, incluindo a montagem e desmontagem de todos os equipamentos e equipe necessários para customização, operação e acompanhamento técnico do sistema e apoio “in loco”, visando atender o **17º Congresso de Farmácia e Bioquímica de Minas Gerais** que acontecerá nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2025 na cidade de Belo Horizonte/MG promovido pelo CRF/MG.

VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/04/2025 – **HORÁRIO:** 09 horas e 30 minutos (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EDITAL

Torna-se público que o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, por meio da Gerência de Tecnologia e Informação, sediado na Rua Rodrigues Caldas, 493 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.190-120 – realizará a Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, por demanda das ações virtuais ou presenciais para disponibilização de sistema de inscrição, credenciamento, autocredenciamento, controle de acesso, geração de relatórios diversos, emissão e envio de certificado para os participantes, sistema de sorteios de brindes, incluindo a montagem e desmontagem de todos os equipamentos e equipe necessários para customização, operação e acompanhamento técnico do sistema e apoio “in loco”, visando atender o **17º Congresso de Farmácia e Bioquímica de Minas Gerais** que acontecerá nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2025 na cidade de Belo Horizonte/MG promovido pelo CRF/MG.

1.2. A licitação será realizada em um único grupo, e seus respectivos itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.1. Valor unitário de cada item e valor total do grupo;
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.1.3. Não serão aceitas ofertas de produtos com especificações inferiores em relação às mínimas indicadas neste Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas ou, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados (Licitantes) pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada (Licitante Vencedora) ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na aquisição do objeto licitado neste instrumento.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de dez (dez reais)

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2. empresas brasileiras;

5.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

5.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.25.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

5.27. A proposta deverá ser adequada ao último lance, com ou sem negociação, e anexada ao sistema após o pregoeiro acionar a opção “enviar anexo” e deverá estar de acordo com o modelo do Anexo III – “Modelo da Proposta”(descrição de todos os serviços e respectivos valores, unitário e total). Caso a proposta não esteja de acordo com o Modelo do Anexo III, a proposta poderá ser desclassificada.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura aquisição do objeto licitado, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou servidor ou publicação em órgão de imprensa.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.17. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.18. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação. [Medida provisória 1.259/2024; Lei 14.973/2024].

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 8.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 8.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.2.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.2.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.2.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.2.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://crf-mg.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=0774ec90-288e-4240-a90c-e267cc7d57a9>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2. 2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6., 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crfmg.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Rua Rodrigues Caldas, 493 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP 30.190-120, no horário de 08h00min as 17h00min, de segunda a sexta feira.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço <https://crf-mg.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=0774ec90-288e-4240-a90c-e267cc7d57a9>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Da Habilitação

12.11.3. ANEXO III – Modelo da Proposta

12.11.4. ANEXO IV – Termo de Confidencialidade e Sigilo

12.11.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

Belo Horizonte, 21 de março de 2025.

Márcia Cristina de Oliveira Alfenas

Presidente do CRF/MG





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

(Processo Administrativo nº.011/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, por demanda das ações virtuais e presenciais de tecnologia para atender o 17º congresso de farmácia e bioquímica de Minas Gerais, disponibilizando sistema de inscrição, credenciamento físico, autocrédenciamento por totem, controle de acesso, geração de relatórios diversos, emissão e envio de certificado para os participantes, sistema de sorteios de brindes, todos os serviços físicos devem incluir a montagem e desmontagem de todos os equipamentos e equipe necessária para customização, operação e acompanhamento técnico do sistema e apoio “in loco” em todos os dias do evento, visando atender o **17º Congresso de Farmácia e Bioquímica de Minas Gerais** que acontecerá nos dias **02, 03 e 04 de outubro de 2025** na cidade de **Belo Horizonte/MG** promovido pelo CRF/MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o CRF/MG fará a décima sétima edição do Congresso de Farmácia e Bioquímica de Minas Gerais na cidade de Belo Horizonte/MG e que o espaço locado para a realização do evento não dispõe de serviços tecnológicos para a execução do evento, faz-se a necessidade de contratação de empresas para a locação de serviços para o auxílio do CRF/MG no aspecto tecnológico e na execução do Congresso

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data de assinatura do contrato até o término do evento em 04/10/2025, sendo necessário a área de emissão de certificado ficar disponível por no mínimo 20 dias úteis após o evento para os congressistas emitirem seu certificado.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – CATSER 4375

4.1. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT/CATSER do SIASG. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT/CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

GRUPO	ITEM	UN	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	QDE	VALOR TOTAL MÉDIO UNITÁRIO
-------	------	----	--------------------------------	-----	----------------------------





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ÚNICO	00	Unid.	Sistema para realizar inscrição com pagamento online via pix, cartão de crédito e cartão de débito.	01	7%
	01	Unid.	Sistema para realizar credenciamento (check-in) por um operador e por autoatendimento com 10 (dez) totens de autoatendimento.	01	R\$ 19.000,00
	02	Unid.	Sistema de controle e entrega de Kits congressistas;	01	R\$ 2.000,00
	03	Unid.	Sistema de controle de acesso; (04 leitores na portaria + 16 leitores nos auditórios);	01	R\$ 5.000,00
	04	Unid.	Sistema de sorteios dos congressistas presentes;	01	R\$ 1.500,00
	05	Unid.	Sistema para envio, recebimento, avaliação e todo o gerenciamento de trabalhos científicos e apresentação dos trabalhos aprovados em 10 (dez) totens touchscreen;	01	R\$ 12.000,00
	06	Unid.	Equipe técnica capacitada e disponível para a montagem, desmontagem, manutenção e suportes dos equipamentos durante todo o evento;	01	R\$ 3.000,00

VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

4.2. Todos os valores pagos referentes a inscrições devem ser repassados ao CRF/MG.

4.3. O licitante vencedor deverá fornecer um sistema de inscrição dos congressistas e gerenciamento das inscrições realizadas e para cada inscrição paga o licitante vencedor poderá recolher no máximo 7% (sete por cento) dos valores recebidos pela plataforma (incluso as taxas de cartão de crédito à vista e parcelado, pix e boleto bancário);

5. REQUISITOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

5.1. Os principais requisitos necessários para o pleno atendimento às necessidades do evento estão descritos nos itens abaixo. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente todas as especificações, funcionalidades e características técnicas mencionadas neste documento. É de inteira responsabilidade da contratada cumprir todos os requisitos aqui estabelecidos. O não atendimento, total ou parcial, a qualquer uma das exigências poderá acarretar a desclassificação da proposta e/ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.1.2. Os sistemas e serviços descritos devem estar plenamente operacionais, atendendo aos mais altos padrões de qualidade, eficiência e segurança, garantindo a perfeita execução de todas as etapas do evento. A contratada também deverá garantir total compatibilidade e integração entre os sistemas fornecidos, assegurando o bom funcionamento e a experiência satisfatória para todos os participantes do congresso.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3. A disponibilização do item 5.2 (Plataforma de inscrições) deverá ser no prazo de até 05 (cinco) dias corridos. A disponibilização dos demais itens deverá ser no prazo de até 10 (dias) úteis.

5.2. Sistema para Realizar Inscrição com Pagamento Online via PIX, Cartão de Crédito e Cartão de Débito

O sistema para a realização de inscrições e gerenciamento de vendas deverá atender rigorosamente aos seguintes requisitos:

5.2.1. Funcionalidades de Inscrição e Pagamento

5.2.1.1. Permitir a inscrição do congressista com as seguintes opções de pagamento:

- a) PIX;
- b) Cartão de crédito em até 06 (seis) vezes;
- c) Cartão de débito.

5.2.1.2. Permitir inscrição por lotes com valores distintos.

5.2.1.3. Permitir inscrição por categorias definidas pelo CRF/MG.

5.2.1.4. Permitir inscrição por grupos com aplicação de descontos automáticos, conforme critérios do CRF/MG.

5.2.1.5. Manter o formulário de inscrição online disponível durante todo o período do evento.

5.2.1.6. Recepção das inscrições online e disponibilização para gestão do CRF/MG.

5.2.1.7. Após deferimento das inscrições pelo CRF/MG, permitir a emissão e envio de voucher de confirmação automaticamente.

5.2.2. Personalização e Customização

5.2.2.1. Customização de cores, fontes e layout da plataforma de inscrição, de acordo com a identidade visual do evento.

5.2.2.2. Customização do formulário de inscrição para coleta de informações específicas definidas pelo CRF/MG.

5.2.2.3. Personalização da landing page ou hot site do evento.

5.2.3. Integração e Compatibilidade

5.2.3.1. Integração do sistema de inscrição com:





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Sistema de autotredenciamento;
- b) Sistema de avaliação de trabalhos científicos;
- c) Sistema de controle de acessos.

5.2.3.2. Integração do formulário de inscrição com a API do CRF/MG.

5.2.4. Gestão e Controle de Inscrições

5.2.4.1. Controle de inscritos.

5.2.4.2. Controle de inscrito que fez inscrição e ainda não finalizou

5.2.4.3. Número e relação de:

- a) Inscritos prévios, presentes e ausentes;
- b) Participantes inscritos in loco;

5.2.4.4. Acompanhamento técnico durante todo o processo de recepção e tratamento das inscrições.

5.2.4.5. Emissão de relatórios gerenciais com cabeçalho personalizado, incluindo:

- a) Relatórios de presença por atividade;
- b) Relatórios por categoria de ingresso;
- c) Relatórios no formato CSV para impressão de crachás.

5.2.5. Geração e Envio de Documentos

5.2.5.1. Permitir a geração de voucher com disparo de e-mail automático (individual e em massa).

5.2.5.2. Envio do link de acesso ao evento para os participantes inscritos em até 48 horas antes do início.

5.2.5.3. Geração d certificados personalizados:

- a) Em massa ou individualmente;
- b) Disponibilização somente após a pesquisa de satisfação;
- c) Com código validador online.

5.2.6. Gestão de Atividades e Palestras

5.2.6.1. Cadastro de palestras e atividades, com definição de:





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Número de vagas;
- b) Valores individuais.

5.2.6.2. Venda de palestras e atividades de forma individual.

5.2.6.3. Controle de vagas e gerenciamento de participantes por atividade.

5.2.7. Relatórios e Exportações

5.2.7.1. Permitir a exportação de relatórios em formatos Excel (XLS) e PDF.

5.2.7.2. Geração de relatórios detalhados de:

- a) Presença por atividade;
- b) Categoria de ingresso durante todo o processo e após o congresso.

5.3. Sistema para realizar credenciamento (checkin) por um operador e por autoatendimento com 10 (dez) totens de autoatendimento.

5.3.1. Disponibilização de sistema de credenciamento e autocredenciamento eletrônico com:

- a) Impressão de etiqueta personalizada com código de barras.
- b) Gestão de informações para a emissão de relatórios.
- c) Integração total com o sistema de gerenciamento de inscrições on-line.
- d) Possibilidade de integração do sistema de inscrição com o sistema de auto-credenciamento.

5.3.2. Totens de Autoatendimento:

- a) Fornecimento de 10 (dez) totens com tecnologia touchscreen.
- b) Monitor touchscreen de 17" polegadas com os seguintes requisitos mínimos:
 - I) Resolução mínima de 1280x1024 pixels.
 - II) Tela capacitiva multitouch.
 - III) Sistema operacional compatível com o sistema de credenciamento.
 - IV) Processador mínimo Intel i5 de 10ª geração ou equivalente.
 - V) Memória RAM mínima de 8GB.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI) Armazenamento SSD de no mínimo 256GB.

5.3.3. Processo de Autoatendimento:

- O participante deverá digitar o CPF para:
- Identificação automática.
- Impressão da etiqueta do crachá de forma imediata.

5.3.4. Impressoras e Etiquetas:

- Fornecimento de impressoras térmicas compatíveis com os totens, com capacidade para:
- Impressão de etiquetas personalizadas durante todo o evento.
- Impressão contínua e ininterrupta para atendimento a aproximadamente 3.000 participantes.
- Fornecimento de etiquetas com:
- Fontes legíveis.
- Nomes centralizados nas etiquetas.
- Dados padronizados, informados pelo participante no ato da inscrição, conforme formulário definido pelo CRF/MG.

5.3.5. Personalização de Etiquetas:

- Impressão de etiquetas diferenciadas para os seguintes perfis:
- Diretores.
- Colaboradores.
- Palestrantes.
- Apoiadores.
- Imprensa.
- Fotógrafos.
- Convidados.
- Outros, conforme orientações do CRF/MG.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.6. Apoio Técnico e Equipamentos:

- Equipamentos necessários para o pleno funcionamento do sistema de credenciamento.
- Equipe técnica capacitada para:
- Montagem e desmontagem dos totens e impressoras.
- Manutenção e suporte in loco durante todo o evento.
- Apoio ao CRF/MG durante todas as etapas do evento.

5.4. Sistema para Envio, Recebimento, Avaliação e Gerenciamento de Trabalhos Científicos com Apresentação em Totens Touchscreen

5.4.1. O sistema para envio, recebimento, avaliação e gerenciamento completo dos trabalhos científicos, incluindo apresentação em 10 (dez) totens touchscreen, deverá atender rigorosamente aos requisitos a seguir, garantindo alta performance, segurança, usabilidade e total integração com os demais sistemas do evento.

5.4.1.1. Funcionalidades Gerais:

5.4.1.2. Controle e gerenciamento completo dos trabalhos científicos recebidos.

5.4.1.3. Submissão ilimitada de trabalhos científicos pelos congressistas nos formatos PDF, DOC, DOCX, ODF, JPG e PNG.

5.4.1.4. Envio de URLs de trabalhos científicos de forma ilimitada.

5.4.1.5. Cadastro de tipos de envio (ex.: pôster eletrônico, apresentação oral).

5.4.1.6. Interface intuitiva e responsiva, com navegação otimizada para desktop e totens touchscreen.

5.4.2. Sistema de Avaliação:

5.4.2.1. Acesso restrito aos avaliadores com autenticação segura.

5.4.2.2. Análise cega (anonimização dos autores) para garantir a imparcialidade do processo avaliativo.

5.4.2.3. Revisão por pares com atribuição automática e aleatória de trabalhos aos avaliadores.

5.4.2.4. Cadastro ilimitado de usuários com perfil de avaliador.

5.4.2.5. Sistema de avaliação com notas em dois décimos (ex.: 9.62).





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.2.6. Campo para justificativas tanto para trabalhos aprovados quanto reprovados.

5.4.2.7. Acesso ao BAREMA (requisitos do edital cadastrados pelo CRF/MG) diretamente na plataforma.

5.4.2.8. Nota de corte configurável, com valor mínimo de 6,0 pontos.

5.4.2.9. Observações e comentários detalhados por parte dos avaliadores.

5.4.2.10. Visualização consolidada de todos os trabalhos vinculados ao avaliador.

5.4.2.11. Upload da versão final do trabalho aprovado em formato Word.

5.4.3. Relatórios e Exportações

5.4.3.1. Geração de relatórios completos de todos os trabalhos aprovados e reprovados.

5.4.3.2. Exportação em massa de todos os banners cadastrados em um único processo.

5.4.3.3. Exportação para Excel e PDF com a possibilidade de selecionar todos os trabalhos, independentemente da visualização da página.

5.4.4. Totens Touchscreen para Apresentação

5.4.5. Disponibilização de 10 (dez) totens touchscreen com:

- a) Tela sensível ao toque de 32" (trinta e duas polegadas);
- b) Computadores de alta performance, com requisitos mínimos:
- c) Processador Intel i5 (ou superior);
- d) Memória RAM de 16GB;
- e) SSD de 512GB;
- f) Sistema operacional compatível com a aplicação;
- g) Conectividade de rede cabeada e Wi-Fi.
- h) acesso ao navegador google chrome.

5.4.5. Garantia e Suporte Técnico

5.4.5.1. Garantia total dos totens, incluindo troca de equipamentos defeituosos.

5.4.5.2. Assistência técnica in loco durante todo o evento.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.5.3. Equipe de suporte dedicada para apoio ao CRF/MG em todas as fases do evento.

5.4.6. Integração e Segurança

5.4.6.1. Integração completa com o sistema de gerenciamento de inscrições e autoredenciamento.

5.4.6.2. Backup automático e seguro de todos os trabalhos submetidos.

5.4.6.3. Política de privacidade e proteção de dados em conformidade com a LGPD.

Observações Importantes:

O sistema deverá ser de alto nível, robusto e confiável, com alta disponibilidade.

Todos os requisitos aqui descritos são de cumprimento obrigatório, e o fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória de atendimento a cada um deles.

Em caso de falhas, o sistema deverá possuir um plano de contingência para continuidade do evento sem prejuízo aos participantes e ao CRF/MG.

5.5. Sistema de controle e entrega de Kits congressistas;

5.5.1. O sistema deve acusar e impedir tentativas de retirada de mais de 1 (um) kit por congressista.

5.5.2. Permitir que o congressista efetue a retirada de seu kit de forma individual e segura.

5.5.3. Registrar e controlar a entrega do kit, associando cada kit entregue ao respectivo congressista, garantindo total rastreabilidade.

5.5.4. Disponibilizar 03 coletores de dados e todos os equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de entrega de kit.

5.5.5. O sistema de entrega de kits deve ser integrado com o sistema de inscritos e sistema de credenciamento.

5.6. Sistema de controle de acesso; (04 leitores na portaria + 16 leitores nos auditórios)

5.6.1. Fornecer um sistema robusto de controle de acesso para garantir a segurança e a organização dos participantes durante o evento.

5.6.2. Leitores de Acesso:

- Disponibilizar 04 (quatro) leitores na portaria principal do evento;
- Disponibilizar 16 (dezesesseis) leitores nos auditórios.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6.3. Monitoramento: O sistema deverá registrar, monitorar e validar, em tempo real, a entrada e saída dos participantes.

5.6.4. Integração: Integrar o sistema de controle de acesso com o sistema de inscrições, permitindo a validação imediata dos dados e evitando a entrada de pessoas não registradas.

5.6.5. Disponibilizar relatórios dos leitores contendo a data/hora de coleta e a identificação do congressista.

5.7. Sistema de sorteios dos congressistas presentes;

5.7.1. Disponibilizar sistema de sorteio que possibilite a distribuição de brindes entre os congressistas presentes de forma transparente, segura e integrada.

5.7.2. Requisitos Funcionais:

- Processo de Sorteio: Disponibilizar um sistema que execute sorteios aleatórios, capaz de selecionar um ou vários congressistas para a premiação.
- Integração com Inscritos: O sistema deverá ser integrado com o sistema de inscritos, de modo que apenas os congressistas presentes sejam contemplados no sorteio.
- Transparência e Auditoria: Apresentar os resultados de forma clara, com possibilidade de auditoria para garantir a confiabilidade e transparência do processo de distribuição dos brindes.

5.8. Relatórios

Os relatórios devem ser customizáveis, exportáveis e fornecer informações detalhadas, permitindo o acompanhamento em tempo real e a análise pormenorizada dos dados.

5.8.1. Relatórios do Sistema de Inscrição e Pagamento

Detalhamento das Inscrições:

- Total de inscritos, discriminados por lote, categoria e grupo com descontos.
- Meios de pagamento utilizados (PIX, cartão de crédito e cartão de débito) e distribuição das transações.
- Relatórios Financeiros:
- Resumo das transações realizadas, facilitando a análise do fluxo financeiro.

Exportação de Dados:

- Possibilidade de exportação dos relatórios nos formatos CSV, Excel e PDF.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8.2. Relatórios do Sistema de Credenciamento e Autoatendimento

- Fluxo de Credenciamento:
- Número total de congressistas credenciados, com registro detalhado de data e hora de cada entrada.

Desempenho e utilização dos 10 totens de autoatendimento, com métricas de tempo de atendimento e incidências.

Histórico de Atendimentos:

Registros de tentativas de credenciamento, inclusive alertas de ações duplicadas ou não autorizadas.

Exportação de Dados:

5.8.3. Relatórios do Sistema de Controle e Entrega de Kits Congressistas

Distribuição dos Kits:

- Quantidade de kits entregues e pendentes, com identificação individual dos congressistas.
- Registros de tentativas de retirada duplicada, com alertas e ações corretivas registradas.

Equipamentos Utilizados:

- Histórico de utilização dos coletores de dados e impressoras, para controle e auditoria.

Exportação de Dados:

- Relatórios disponibilizados nos formatos CSV, Excel e PDF.

5.8.4. Relatórios do Sistema de Controle de Acesso

- Monitoramento de Entradas e Saídas:
- Registros de acessos realizados nas 04 portarias e 16 auditórios, com dados em tempo real do fluxo de participantes.
- Análise de incidentes e tentativas de acesso não autorizado, para garantir a segurança do evento.

Auditoria e Segurança:

- Relatórios detalhados que possibilitem a auditoria dos acessos e a identificação de padrões suspeitos.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exportação de Dados:

- Exportação dos relatórios em formatos CSV, Excel e PDF.

5.8.5. Relatórios do Sistema de Sorteios dos Congressistas Presentes

Transparência no Processo de Sorteio:

- Lista completa dos congressistas sorteados e os brindes atribuídos a cada um.
- Registro detalhado do processo de sorteio, garantindo rastreabilidade e auditoria.

Validação da Participação:

- Dados de participação dos inscritos, assegurando que somente congressistas presentes sejam contemplados.

Exportação de Dados:

- Relatórios exportáveis em formatos CSV, Excel e PDF.

5.8.6. Relatórios Integrados e Gerenciais

Consolidação de Dados:

- Integração dos dados provenientes dos sistemas de inscrição, credenciamento, entrega de kits, controle de acesso e sorteios em um painel gerencial.
- Relatórios customizáveis que possibilitem a visualização global do evento e a análise comparativa entre os diferentes sistemas.

Monitoramento em Tempo Real:

- Atualização automática dos dados, permitindo decisões rápidas e embasadas durante o evento.

Exportação de Dados:

- Disponibilidade para exportação dos relatórios integrados nos formatos CSV, Excel e PDF, facilitando o compartilhamento e a análise pós-evento.
- Todos os relatórios deverão apresentar layout padronizado, assegurando a clareza, integridade e confiabilidade das informações. O fornecedor deverá garantir a atualização contínua dos dados e a segurança das informações apresentadas, em conformidade com as normas aplicáveis.

5.9. A montagem e teste dos equipamentos deverá ser realizada no dia anterior ao evento;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.10. Todos os sistemas devem ser integrados e ter conectividade via API para o CRF/MG poder consumir os dados;
- 5.11. Os sistemas devem possuir conexão segura SSL com garantia uptime 99,9 %;
- 5.12. O material para impressão das etiquetas deverá ser fornecido pela empresa Licitante vencedora (Ribons, etiquetas e demais insumos necessários) com aprovação do Licitador;
- 5.13. Durante a realização do evento, o sistema de credenciamento deverá possuir a base de dados local, com redundância online (Backup com armazenamento em nuvem);
- 5.14. Deverá ser alocado no local no mínimo 01 (um) coordenador da empresa Licitante vencedora, com poderes para tomada de decisões, para contato direto com a equipe do CRF/MG;
- 5.15. Os totens devem permitir a plotagem ou inserção digital personalizado;
- 5.16. Deverá ser mantida a mesma equipe técnica do início ao fim do evento (a menos que seja solicitada a troca dos mesmos pelo CRF/MG);
- 5.17. Fica estabelecido nos termos da lei o contrato de confidencialidade em relação ao mailing do evento, ficando a empresa Licitante vencedora proibida de repassar essa informação e/ou fazer o uso da mesma sem prévia autorização do Licitador;
- 5.18. Equipamentos de reserva: A empresa Licitante vencedora deverá manter no local do evento equipamentos de reserva para troca em caso de defeitos dos equipamentos em uso, sem custo adicional por esses serviços e equipamentos;
- 5.19. Suporte técnico a todos os equipamentos, montagem, desmontagem, guarda e conservação dos equipamentos é de responsabilidade da empresa Licitante vencedora para o evento;
- 5.20. A montagem e testes de todos os equipamentos devem ser realizadas um dia antes da data do início do evento. A desmontagem deverá ser somente após o término do evento.
- 5.21. A Licitante Vencedora será responsável pelo transporte, estacionamento, acomodação e alimentação da sua da equipe e do transporte dos equipamentos;
- 5.22. Em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento a CONTRATADA deverá entregar em forma digital ao CONTRATANTE, todos os relatórios do evento como planilhas, base de dados e todas as demais informações solicitadas;
- 5.23. A quantidade de participantes poderá exceder em até 15% do total estimado de 3.000, sem custo adicional ao CONTRATANTE;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.24. Não serão aceitos durante os eventos equipamentos em mal estado de conservação, e nem equipe não uniformizada ou com uniforme em estado precário, sob pena de pagamento de multa;

5.25. A identidade visual dos eventos será enviada pela Gerência de Comunicação e Marketing do CRF/MG.

5.26. A Licitante vencedora deve garantir que o sistema de inscrições e gerenciamento de inscrições esteja online 99% do tempo durante o contrato, utilizando o conceito de redundância.

5.27. A Licitante vencedora deve garantir que os totens de autoatendimento e visualização de trabalhos permaneçam ligados durante todo o período do evento.

6. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela Licitadora ou oriundos das informações que forem propriedade do Licitador que forem manuseados e utilizados, são de propriedade do Licitador, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da Licitante Vencedora, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Licitador;

6.2. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

6.3. A Contratada obriga-se a dar ciência ao Licitador, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

6.4. A Licitante vencedora deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Licitadora, sendo vedada à Licitante vencedora sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Licitadora;

6.5. A Licitante vencedora deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRF/MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

6.6. A Licitante vencedora deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CRF/MG a tais documentos.

6.7. A Licitante vencedora deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CRF/MG.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.1. A Licitante vencedora não poderá indicar profissionais para execução dos serviços com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CRF/MG;

6.8. A Licitante Vencedora deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo CRF/MG que vier a ter acesso por necessidade do serviço. Para isso a Licitante Vencedora deverá assinar o Termo de confidencialidade e sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no CRF/MG (ANEXO IV);

6.9. A Licitante Vencedora deve solicitar aos seus profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de declaração de ciência e sigilo das normas de segurança vigentes e providenciar os mecanismos que julgar necessários para que seus empregados cumpram as normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pelo CRF/MG (ANEXO IV - Termo de Confidencialidade e Sigilo).

6.10. A Licitante vencedora deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos na lei geral de proteção de dados;

7. SUSTENTABILIDADE

7.1. Não se observam impactos ambientais decorrentes deste tipo de contratação. A justificativa se encontra no Estudo Técnico Preliminar.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Haverá exigência da garantia da contratação. A justificativa se encontra no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Garantia total dos totens de autoatendimento e totens de exposição de trabalhos científicos, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica.

9.3. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do problema que ocasionou o chamado, contado a partir da abertura do mesmo, é de até 04 horas, inclusive quando o mesmo implicar a troca de peças ou componentes.

9.4. Caso a CONTRATADA não consiga realizar o reparo no prazo descrito no item 9.3., deverá providenciar a instalação de equipamento backup

9.4.1. o equipamento backup (reserva) deverá ser igual ou superior ao equipamento retirado e deverá ser instalado, no ato da retirada do equipamento defeituoso;

9.4.2. havendo necessidade de remoção do equipamento defeituoso para as dependências CONTRATADA, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. Caso o equipamento não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores.

9.6. Todas as partes ou peças defeituosas deverão substituídas por outra original, durante todo o prazo de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.7. A abertura do gabinete do Totem somente será realizada exclusivamente pelos próprios técnicos da CONTRATADA.

9.8. O monitor touch screen deverá ter garantia contra pixels defeituosos, independentemente da quantidade identificados como defeituosos.

9.9. O início da garantia dos totens dar-se-á a partir da data/hora de início do congresso.

9.10. Garantia total dos sistemas de inscrição online, gerenciamento de inscrições, sistema de sorteio, sistema de controle de acessos, sistema de entrega de kits, incluindo troca desenvolvimento de soluções de bugs encontrados e redundância caso ocorra paralisação ou queda de sistemas;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato e fiscalizada pelo fiscal administrativo especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros (fiscal técnico) para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.4. O fiscal administrativo anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Licitador.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.333/21.

12. DO PAGAMENTO/REPASSE

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

12.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o adimplemento da parcela (prestação do serviço mensal), a Licitante vencedora deverá entregar relatório dos serviços prestados e toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais;

12.3. Para efeito de recebimento definitivo, o Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Licitante vencedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

12.4. A Licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização indicar, caso necessário, redimensionamento de pagamento conforme o cálculo do indicador de resultado da Licitante vencedora;

12.5. Até o décimo quinto dia útil de cada mês, a Licitante vencedora deverá emitir nota fiscal referente a todos os Termos de Recebimento Definitivo das Ordens de Serviço já emitidas e não pagos nos meses antecedentes;

12.6. O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada de boleto bancário, que deverão ser enviados para o e-mail: financeiro@crfmg.org.br, e do atesto comprovando a efetiva entrega dos equipamentos e execução dos serviços, conforme especificações do Edital e Anexo I.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CRF/MG.

12.8. Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

12.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

12.9.1. No caso de eventuais atrasos de pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo) entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

12.10. O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizada. O CONTRATANTE não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

12.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.15.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Licitador.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Licitador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15.3. Persistindo a irregularidade, o Licitador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes destes serviços estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025 - 6.2.2.1.1.01.04.04.052 - Congressos, Conferências e Eventos Similares.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o CRF/MG pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

II. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o CRF/MG pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

III. Ensejar o retardamento da execução do certame:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o CRF/MG pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV. Não mantiver a proposta:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o LICITANTE pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o CRF/MG pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

VI. Cometer fraude de qualquer natureza:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o CRF/MG pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação; e

VII. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o CRF/MG pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

15.2. Além das penalidades acima, a Licitante Vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do PJ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

15.3. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança à Licitante Vencedora, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

15.4. Detectada prática de condutas especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o pregoeiro remeterá ao setor competente para que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

15.4.1. Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pelo setor competente, a Licitante Vencedora será notificada formalmente para apresentação de defesa administrativa.

15.5. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou

b. entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. Fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

a. prestar informações falsas; ou

b. apresentar documentação com informações inverídicas;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Retardar a execução do certame:

- a. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- b. não comprovar os requisitos de habilitação; ou
- c. praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

IV. Não manter a proposta:

- a. não enviar a proposta;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d. deixar de apresentar amostra, quando for constar no Edital; e

V. Comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- d. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou
- e. realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

15.7. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

15.8. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

15.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.11. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e os danos causados à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.13. A Licitante Vencedora ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pelo CRF/MG, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.

ANEXO II

DA HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

1.3.3.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 15.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

1.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

1.4. Qualificação Técnica – Requisitos

1.4.1. No mínimo, 01 (UM) ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, sendo experiência mínima de 01 (um) ano no mercado, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da empresa e em papel timbrado da empresa emitente.

1.4.1.1. O atestado deverá referir-se a serviços condizentes com o objeto descrito no Termo de Referência do presente edital.

1.4.1.2. Em caso de atestado de contrato em andamento, o mesmo só terá validade se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução.

1.4.1.3. O atestado deve, obrigatoriamente, ser emitido por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do atestador(es), “e-mail” ou qualquer outro meio com o qual o CRF/MG possa valer-se para manter contato, se necessário.

1.4.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.4.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Licitadora e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório de notas, em original com cópias para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, ou em publicação em órgão da imprensa oficial.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.6. Os documentos extraídos da internet deverão ter sua autenticidade verificada junto aos Órgãos emissores, pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.
- 1.7. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 1.8. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do pregão.
- 1.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 1.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o proponente.
- 1.11. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação, se assim o desejarem eliminadas as causas que determinaram a inabilitação.

Belo Horizonte, 21 março de 2025.

De acordo:

**LUCAS ALCÂNTARA SILVA
PEREIRA
GERENTE DE TI**

**RAFAEL JOSÉ FONTES
ASSESSOR DE TI**

**SILVIO RENATO CORREA
JÚNIOR
OPERADOR DE COMPUTADOR**





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III MODELO DA PROPOSTA

Pregoeiro e equipe de contratação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90005/2025 - (Processo Administrativo nº.011/2025)

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão citado.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, por demanda das ações virtuais ou presenciais para disponibilização de sistema de inscrição, credenciamento, autcredenciamento, controle de acesso, geração de relatórios diversos, emissão e envio de certificado para os participantes, sistema de sorteios de brindes, incluindo a montagem e desmontagem de todos os equipamentos e equipe necessários para customização, operação e acompanhamento técnico do sistema e apoio “in loco”, visando atender o 17º Congresso de Farmácia e Bioquímica de Minas Gerais que acontecerá nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2025 na cidade de Belo Horizonte/MG promovido pelo CRF/MG.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, Whatsapp, e-mail:
- Banco, Agência e nº da conta corrente:

2. Dados do Representante Legal que Assinará o Contrato ou outro Instrumento Equivalente:

Nome:

CPF:

Identidade:

Cargo:

Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por esta empresa e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- Que sua proposta engloba todas as despesas referentes à prestação dos serviços e produtos, bem como todos os tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, equipamentos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.
- Inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO	ITEM	UN	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	QDE	VALOR TOTAL UNITÁRIO
ÚNICO	01	Unid.	Sistema para realizar inscrição com pagamento online via pix, cartão de crédito e cartão de débito.	01	7%
	02	Unid.	Sistema para realizar credenciamento (check-in) por um operador e por autoatendimento com 10 (dez) totens de autoatendimento.	01	R\$
	03	Unid.	Sistema de controle e entrega de Kits congressistas;	01	R\$
	04	Unid.	Sistema de controle de acesso; (04 leitores na portaria + 16 leitores nos auditórios)	01	R\$
	05	Unid.	Sistema de sorteios dos congressistas presentes;	01	R\$
	06	Unid.	Sistema para envio, recebimento, avaliação e todo o gerenciamento de trabalhos científicos e apresentação dos trabalhos aprovados em 10 (dez) totens touchscreen;	01	R\$
	07	Unid.	Equipe técnica capacitada e disponível para a montagem, desmontagem, manutenção e suportes dos equipamentos durante todo o evento;	01	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ ().





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Todos os valores pagos referentes a inscrições devem ser repassados ao CRF/MG.
- O licitante vencedor deverá fornecer um sistema de inscrição dos congressistas e gerenciamento das inscrições realizadas e para cada inscrição paga o licitante vencedor poderá recolher no máximo 7% (sete por cento) dos valores recebidos pela plataforma (incluso as taxas de cartão de crédito à vista e parcelado, pix e boleto bancário);

Data/Assinatura





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS**, CNPJ sob o número 17.203.837/0001-30, com sede na rua Rodrigues Caldas, nº 493, bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante determinado **CONSELHO** e, de outro lado, **[NOME]**, inscrito(a) sob o CPF nº **[NÚMERO DO CPF]**, domiciliado em **[ENDEREÇO]**, cargo **[CARGO]** na empresa **[EMPRESA]** inscrita sob o CNPJ **[CNPJ]** doravante denominado **CONSULTOR EXTERNO**, resolvem, em comum acordo, celebrar termo de confidencialidade e sigilo, declarando se comprometer com as cláusulas abaixo:

CLAUSULA 1º- Do objeto

1.1. Este termo é firmado com o intuito de evitar qualquer tipo de divulgação e utilização não autorizada de dados confidenciais, pessoais ou sensíveis disponibilizadas pelo **CONSELHO** ao **CONSULTOR EXTERNO**.

CLAUSULA 2º- Das informações confidenciais

2.1. Para todos os efeitos desse termo, serão consideradas informações confidenciais:

- Todos os dados técnicos obtidos por meio da relação empregatícia existente entre o CRF/MG e os consultores externos contratados.
- **Dados pessoais:** Todo dado que permita a identificação de pessoa natural ou a torne identificável como nome, RG, CPF, endereço, telefone e-mail, endereço de IP, entre outros.
- **Dados pessoais sensíveis:** Todo dado atrelado a pessoa natural sobre origem racial ou étnica, ou de cunho religioso, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente a saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
- **Tratamento dos dados:** Toda operação de coleta, produção, recepção, classificação uso, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação de dados pessoais, ou controle da informação extraída destes para modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- Toda e qualquer informação, ainda, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas, designs e desenhos.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Qualquer informação que o **CONSULTOR EXTERNO** tenha tido acesso por meio físico, por qualquer forma eletrônica e oralmente.

CLAUSULA 3º- Da responsabilidade

3.1. O **CONSULTOR EXTERNO** compromete-se:

- a) A utilizar as informações confidenciais com o propósito restrito de desempenhar as funções para as quais foi contratado, sendo proibido o uso delas para benefício próprio ou de terceiros.
- b) A zelar para que os dados não sejam divulgados ou revelados a terceiros.
- c) Informar ao CRF/MG acerca de qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas previamente.

3.2. As informações confidenciais confiadas ao **CONSULTOR EXTERNO** somente poderão ser abertas a terceiros em caso de autorização ou consentimento prévio do **CONSELHO**.

CLAUSULA 4º- Das informações não confidenciais

4.1 Não serão considerados dados sigilosos:

- I) As que eram de domínio público;
- II) As que não são mais tratadas como confidenciais pelo **CONSELHO**, desde que expressamente comunicado pelo **CONSELHO**;
- III) As que se tornarem públicas;

CLAUSULA 5º- Da penalidade

5.1. Em caso de descumprimento dos termos estabelecidos nesse documento, o **CONSULTOR EXTERNO** estará sujeito ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos oriundos dessa violação. Também poderá ser responsabilizado civil e criminalmente por essas condutas.

CLAUSULA 6º- Das disposições gerais

6.1. O presente documento possui validade irrevogável e irretratável, o qual se inicia a partir da data da sua assinatura, permanecendo a sua validade enquanto durar a prestação de serviços do **CONSULTOR EXTERNO**.

6.2. Ao assinar este documento o **CONSULTOR EXTERNO** manifesta sua concordância com todas as condições e termos dispostos neste documento.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Este documento somente poderá ser alterado mediante a celebração de um novo termo.

6.4. Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/21 fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, para conhecer e dirimir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

Local, _____ de _____ 2025.

NOME DO CONSULTOR EXTERNO E ASSINATURA





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº 011/2025 – Pregão Eletrônico nº 90005/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG E

.....
O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG, Autarquia Federal, criada pela Lei 3.860/60, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 493 – Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-120, inscrito no CNPJ sob o nº 17.203.837/0001-30, neste ato representado pela Diretora Presidente, Márcia Cristina de Oliveira Alfenas, portadora da Matrícula Funcional nº CRFMG 9387, e pelo Diretor Tesoureiro, Sebastião José Ferreira, portador da Matrícula Funcional nº. CRFMG 7932, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, por demanda das ações virtuais ou presenciais para disponibilização de sistema de inscrição, credenciamento, autocredenciamento, controle de acesso, geração de relatórios diversos, emissão e envio de certificado para os participantes, sistema de sorteios de brindes, incluindo a montagem e desmontagem de todos os equipamentos e equipe necessários para customização, operação e acompanhamento técnico do sistema e apoio “in loco”, visando atender o **17º Congresso de Farmácia e Bioquímica de Minas Gerais** que acontecerá nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2025 na cidade de Belo Horizonte/MG promovido pelo CRF/MG.

PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS

GRUPO	ITEM	UN	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	QDE	VALOR TOTAL UNITÁRIO
	00	Unid.	Sistema para realizar inscrição com pagamento online via pix, cartão de crédito e cartão de débito.	01	7%
	01	Unid.	Sistema para realizar credenciamento (check-in) por um operador e por autoatendimento com 10 (dez) totens de autoatendimento.	01	R\$





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ÚNICO	02	Unid.	Sistema de controle e entrega de Kits congressistas;	01	R\$
	03	Unid.	Sistema de controle de acesso; (04 leitores na portaria + 16 leitores nos auditórios)	01	R\$
	04	Unid.	Sistema de sorteios dos congressistas presentes;	01	R\$
	05	Unid.	Sistema para envio, recebimento, avaliação e todo o gerenciamento de trabalhos científicos e apresentação dos trabalhos aprovados em 10 (dez) totens touchscreen;	01	R\$
	06	Unid.	Equipe técnica capacitada e disponível para a montagem, desmontagem, manutenção e suportes dos equipamentos durante todo o evento;	01	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$

- Todos os valores pagos referentes a inscrições devem ser repassados ao CRF/MG.
- O licitante vencedor deverá fornecer um sistema de inscrição dos congressistas e gerenciamento das inscrições realizadas e para cada inscrição paga o licitante vencedor poderá recolher no máximo 7% (sete por cento) dos valores recebidos pela plataforma (incluso as taxas de cartão de crédito à vista e parcelado, pix e boleto bancário);

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data de assinatura do contrato até o término do evento em 04/10/2025, sendo necessário a área de emissão de certificado ficar disponível por no mínimo 20 dias úteis após o evento para os congressistas emitirem seu certificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado total do contrato será de R\$... (.....), conforme o valor global, demonstrado na Planilha de composição do Termo de Referência.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do total de beneficiários efetivamente incluídos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela lei 14.133/21 e normas regulamentares pertinentes;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores;

8.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, do valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Informar à Contratada atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

8.6. Notificar, formal e tempestivamente, à Contratada sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato;

8.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas providências cabíveis para correção do que for notificado;

8.8. Notificar a Contratada quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para esta Autarquia;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.9. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissionais designados
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa Contratada, necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.11. Enviar para contratada com até três (03) dias úteis de antecedência da data de inscrição, layout do evento, lista dos farmacêuticos, o formulário de inscrição, as questões que comporão a avaliação online e demais informações necessárias para a organização do processo de inscrição;
- 8.12. Validar, em até dois (02) dias úteis, as inscrições realizadas;
- 8.13. Disponibilizar os crachás físicos no local do evento, antes da abertura do credenciamento;
- 8.14. Garantir a disponibilidade de energia elétrica e mobiliário para equipamentos;
- 8.15. Averiguar o estado de conservação dos equipamentos e aparência da equipe CONTRATADA;
- 8.16. Acompanhar e validar montagem dos equipamentos e serviços contratados;
- 8.17. Confirmar listagem de participantes podendo solicitar inclusões ou exclusões a qualquer momento;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 9.4. Entregar ao CRF/MG todos os arquivos, relatórios, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.
- 9.5. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado e para os casos previstos neste Termo de Referência.
- 9.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência a fim de evitar desvio de função.
- 9.7. Profissionais uniformizados, com experiência em evento e na utilização dos sistemas;
- 9.8. A Contratada também responderá pela reparação dos danos causados ao CRF/MG devido aos defeitos nos produtos, se for o caso.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRF/MG;
- 9.10. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CRF/MG no prazo determinado;
- 9.11. Cabe a Contratada cumprir o previsto e exigido pela legislação.
- 9.12. A empresa contratada será responsável pelo transporte, estacionamento, acomodação e alimentação da sua equipe e do transporte dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - É VEDADA À CONTRATADA

- 10.1. Divulgar notícias e fotos sobre o evento, em veículos de comunicação, redes sociais (profissionais e pessoais) e site próprio sem autorização por escrito do CRF/MG;
- 10.2. Divulgar notícias, fotos e outros conteúdos gerados pelas redes sociais oficiais do evento, em perfis de redes sociais da empresa, em perfis pessoais dos funcionários, diretores e demais sócios da empresa contratada;
- 10.3. Dar entrevistas para veículos de comunicação sobre os eventos realizados pela entidade contratante, sem a prévia autorização do CRF/MG;
- 10.4. Divulgar informações referentes ao evento e seus participantes, por se tratar de informações confidenciais de uso exclusivo do CRF/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 11.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela Contratante ou oriundos das informações que forem propriedade da Contratante que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da Contratante, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da Contratante;
- 11.1. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;
- 11.2. A Contratada obriga-se a dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 11.3. A Contratada deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Contratante;
- 11.4. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRF/MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CRF/MG a tais documentos.

11.6. A Contratada deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CRF/MG.

A Contratada não poderá indicar profissionais para execução dos serviços com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CRF/MG;

11.7. A Contratada deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo CRF/MG que vier a ter acesso por necessidade do serviço. Para isso a Contratada deverá assinar o Termo de compromisso de confidencialidade e sigilo (ANEXO IV) em respeito às normas de segurança vigentes no CRF/MG;

11.8. A Contratada deve solicitar aos seus profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de declaração de ciência das normas de segurança vigentes e providenciar os mecanismos que julgar necessários para que seus empregados cumpram as normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pelo CRF/MG.

11.9. A Contratada responderá pelo não cumprimento por quaisquer de seus empregados das normas e procedimentos de segurança das informações instituídas pelo CRF/MG.

11.10. A Contratada deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos na lei geral de proteção de dados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

13.1. Haverá exigência de garantia para celebração do contrato, considerando-se os estudos técnicos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

13.2. Garantia total dos totens de autoatendimento e totens de exposição de trabalhos científicos, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica.

13.3. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do problema que ocasionou o chamado, contado a partir da abertura do mesmo, é de até 04 horas, inclusive quando o mesmo implicar a troca de peças ou componentes.

13.4. Caso a CONTRATADA não consiga realizar o reparo no prazo descrito no item 9.3., deverá providenciar a instalação de equipamento backup

13.4.1. o equipamento backup (reserva) deverá ser igual ou superior ao equipamento retirado e deverá ser instalado, no ato da retirada do equipamento defeituoso;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4.2. havendo necessidade de remoção do equipamento defeituoso para as dependências da CONTRATADA, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da própria CONTRATADA.

13.5. Caso o equipamento não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores.

13.6. Todas as partes ou peças defeituosas deverão substituídas por outra original, durante todo o prazo de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.7. A abertura do gabinete do Totem somente será realizada exclusivamente pelos próprios técnicos da CONTRATADA.

13.8. O monitor touch screen deverá ter garantia contra pixels defeituosos, independentemente da quantidade identificados como defeituosos.

13.9. O início da garantia dos totens dar-se-á a partir da data/hora de início do congresso.

13.10. Garantia total dos sistemas de inscrição online, gerenciamento de inscrições, sistema de sorteio, sistema de controle de acessos, sistema de entrega de kits, incluindo troca desenvolvimento de soluções de bugs encontrados e redundância caso ocorra paralisação ou queda de sistemas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consolidam-se ao contrato, cuja minuta consta como Anexo V deste Edital.

14.3. O Contrato administrativo será assinado pelas partes de forma eletrônica, conforme medida provisória 2.200/2001 e Lei 14.063/20, devendo o CONTRATANTE encaminhar link para assinatura diretamente no endereço de e-mail disponibilizado pela proponente na fase da habilitação. O responsável legal terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis para o envio da assinatura do Contrato. Caso não receba o link no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE o encaminhamento do mesmo através do e-mail: contratos@crfmg.org.br ou contato pelo tel.: (31)3218-1032.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. O contrato deverá ser assinado de forma eletrônica pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador da CONTRATADA, conforme documentos apresentados na fase de habilitação mediante apresentação do contrato social ou procuração quando nomeado um procurador, bem como cédula de identidade do representante.

14.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante da CONTRATADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

14.6. Na assinatura do contrato ou aceite da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese da CONTRATADA não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no descritas no Termo de Referência.

15.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.7 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.5.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS ENCARGOS

17.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei 14.133/2021 e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;

20.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste contrato, por culpa sua; assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado;

20.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

20.4. Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito;

20.5. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 125, da Lei nº. 14.133/21.

20.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/21 fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, para conhecer e dirimir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato;

20.2. E por estarem às partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Belo Horizonte, _____ de _____ 2025.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Farm. Márcia Cristina de Oliveira Alfenas
Presidente

Farm. Sebastião José Ferreira
Tesoureiro

Empresa e assinatura do responsável legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____

